



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
CÂMARAS TÉCNICAS
GRUPO DE TRABALHO: AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS
PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM

MANUAL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA
**ATRIBUIÇÕES DO
COLABORADOR TÉCNICO**

Salvador, Bahia, Brasil

2024



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia



**Câmaras
Técnicas**

ELABORAÇÃO

Anderson Reis de Sousa - 345826-ENF

Cássia Menaia França Carvalho Pitangueira - 390174-ENF

Carlos Jefferson do Nascimento Andrade - 450929-ENF

Natale Oliveira de Souza - 77749-ENF

Joankley Costa do Patrocínio - 305282-ENF

REVISÃO FINAL

Albert Ramon Oliveira Santos - 437070-ENF

Davi Ionei Soares Apóstolo -196276-ENF

DIRETORIA E PLENÁRIO 2024-2026

MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO PLENÁRIO

DIRETORIA

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo – Presidente

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior – Vice-Presidente

Enf^a. Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva – Primeira Secretária

Enf. Plínio de Oliveira Borges – Segundo Secretário

TE. Emídia Oliveira – Primeira Tesoureira

AE. Rosangela Santana Barbosa – Segunda Tesoureira

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior – Delegado Regional Efetivo

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo – Delegado Regional Suplente

SALVADOR, BAHIA

2024

DIRETORIA

CONSELHEIROS EFETIVOS QUADRO I

Enf^a. Aline Conceição Bina Cruz

Enf. Benedito Fernandes da Silva Filho

Enf^a. Carine Batista Leal de Almeida

Enf. Edy Gomes dos Santos

Enf^a. Rounivalda Silva do Amor Divino

CONSELHEIROS EFETIVOS QUADROS II E III

TE. Ana Cleia Cordeiro dos Anjos

TE. Anderson Sousa de Oliveira

TE. Cinara Ramos da Silva Pitanga

TE. Deyse Santana dos Santos

TE. Leandro Pereira dos Santos

CONSELHEITOS SUPLENTES QUADRO I

Enf^a. Cristiani Patricia Guimarães Stelitano de Oliveira

Enf. Jeferson Silva Ribeiro

Enf. Joankley Costa do Patrocínio

Enf^a. Laís Theodoro dos Santos

Enf^a. Lilian Tereza Barata Lima

Enf^a. Liliana Prado Pereira

Enf^a. Lizandre Lemos Pinheiro

Enf^a. Regivânia do Carmo Batista Couto

Enf^a. Vanessa Seippel Cardim Lima

Enf. Victor Marques Moura

SALVADOR, BAHIA, BRASIL

2024

CONSELHEIROS SUPLENTE QUADROS II E III

TE. Admilson Nascimento Santana

TE. Cirlane Moares de Jesus

TE. Denilza Mendonça Caetano

TE. Eliete da Silva Santos

TE. Fabiola Lima da Silva

TE. Jeane Conceição dos Santos

TE. Marcos Vinicius Santana de Oliveira

SALVADOR, BAHIA, BRASIL

2024



FICHA CATALOGRÁFICA

Reis de Sousa, Anderson
MANUAL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA - ATRIBUIÇÕES DO
COLABORADOR TÉCNICO - COREN-BA / Anderson Reis de
Sousa, Cássia Menaia França Carvalho Pitangueira,
Carlos Jefferson do Nascimento Andrade. -- Salvador,
2024.

20 f. : il

Orientador: Albert Ramon Oliveira Santos.
Coorientador: Davi Ionei Soares Apóstolo .
Manual (Enfermagem) -- Universidade Federal da
Bahia, Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, 2024.

1. Enfermagem. 2. Prática Profissional . 3.
Exercício da Enfermagem . 4. Avaliação em Enfermagem .
5. Ética . I. França Carvalho Pitangueira, Cássia
Menaia. II. do Nascimento Andrade, Carlos Jefferson.
I. Oliveira Santos, Albert Ramon. II. Soares Apóstolo
, Davi Ionei . III. Título.

APRESENTAÇÃO

Este manual está direcionado à instrução das atribuições do colaborador técnico a ser vinculado às Câmaras Técnicas, mediante a atuação nas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, relativos à área de expertise. Conta das definições e da descrição da possibilidade de atividades a serem desempenhadas, mediante as dimensões técnicas, éticas/legais, educativas, gerenciais, investigativas e de participação política, estando em convergência com as regulamentações vigentes ao sistema do Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem.



SUMÁRIO

- 1. DA COLABORAÇÃO TÉCNICA**
- 2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS**
- 3. ATRIBUIÇÕES ÉTICAS/LEGAIS**
- 3. ATRIBUIÇÕES ÉTICAS/LEGAIS**
- 4. ATRIBUIÇÕES EDUCATIVAS**
- 5. ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS**
- 6. ATRIBUIÇÕES INVESTIGATIVAS**
- 7. ATRIBUIÇÕES POLÍTICAS**
- 8. RESPONSABILIDADES**

1. DA COLABORAÇÃO TÉCNICA

A atuação como colaborador necessita repercutir satisfatoriamente no debate e proposição de soluções a partir de um olhar especialista, mediante aos desafios que são enfrentados pela categoria profissional no âmbito do exercício das atividades da profissão de enfermagem¹.

Ações de colaboração são uma tendência global, com relações intrínsecas à produção do cuidado de Enfermagem e Saúde - “cuidado colaborativo”, em que o ambiente se configura como fator presente em dada interação entre as pessoas e o seu entorno, a exemplo das organizações. Dessa maneira, a colaboração recebe influências tanto do ambiente externo quanto interno, devendo ser levado em consideração as estruturas físicas, orgânicas, a relação com os seres e a vida. Nesse âmbito, ressalta-se que os profissionais de enfermagem têm atribuição essenciais, seja no cuidado prestado ao ser humano, seja no tocante a organização da assistência, dos serviços e outras dimensões de atuação, em consideração aos processos reflexivos, o pensamento crítico, a análise de situação, o planejamento e o desenvolvimento de ações e objetivos definidos para que haja a colaboração².

A prática colaborativa empregada pelos profissionais de enfermagem traz ganhos não somente para a profissão, mas implica em reflexos positivos para ampliar a compreensão do que é “próprio” da disciplina/profissão de Enfermagem, assim como integração junto aos outros saberes, os nexos e discussões que cooperam com a atuação interprofissional em saúde³.

Diante disso, acredita-se que a colaboração compreendida enquanto uma meta, poderá resultar em benefícios diversos, já sendo evidenciados na literatura, a saber: maior respeito, reconhecimento e adesão dos profissionais da equipe multiprofissional, administração política, sucesso nas ações planejadas e compartilhadas². Destarte, conferem a adoção de estratégias de favorecimento da circulação e da troca de informações, experiências, ações e projetos que suscitam aprendizado coletivo, tal como fortalece laços e amplia o poder de decisão dos membros que estão envolvidos em direção à uma colaboração mais autônoma,

como recomenda a Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde⁴⁻⁶.

Além dos aspectos supracitados, a prática colaborativa também pode implicar em contribuições para a atenção à saúde, especialmente, quando ocorre a partir da interação entre os diferentes profissionais da saúde e as suas áreas na prestação de serviços mantendo o foco na integralidade. Logo, a prática interprofissional deverá valer-se de um ideal de “equipe integração”, de uma educação interprofissional e da ampliação da percepção dos profissionais de enfermagem quanto ao trabalho em equipe⁷⁻¹¹. Assim, faz-se saber, que a colaboração deve ser ampla e poderá envolver os profissionais, mas também a sociedade⁷. Outrossim, neste sentido, importa compreender os elementos centrais da prática colaborativa:

- (i) a prática interprofissional, quando enuncia a interação de diferentes profissionais visando à integralidade;
- (ii) o cuidado centrado no usuário, quando inclui o paciente, a família e a comunidade no processo de responsabilização pela sua saúde;
- (iii) a Rede de Atenção à Saúde (RAS), quando destaca a prática em todos os níveis de atenção.

2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

As atribuições técnicas do colaborador envolvem o desempenho de atividades de caráter técnico como a assessoria/consultoria na área em que se encontra vinculado (Câmara Técnica, Comissão, Grupo de Trabalho) e que possui expertise e formação compatíveis com tal desempenho. Deverá estar alinhada ao Regimento Interno das Câmaras Técnicas, bem como ao Regimento Interno do COREN-BA, em convergência com as regulamentações expedidas pelo COFEN¹²⁻¹³. Além disso, poderá incluir a formulação de normas e diretrizes voltadas à prática no âmbito do exercício ético e legal da profissão de Enfermagem no Brasil. Assim, algumas atribuições são enfatizadas abaixo:

- Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, quando for o caso (Câmara Técnica, Comissão, Grupo de Trabalho);



- Elaboração de Pareceres Técnicos;
- Elaboração de Notas Técnicas;
- Elaboração de Respostas-Técnicas;
- Elaboração de Respostas-Rápidas;
- Elaboração de documentos de instrução/orientação técnica para o exercício profissional de Enfermagem (boletins, diretrizes, guias, manuais, normas, protocolos, etc.).

No âmbito técnico, tem sido observado em outros contextos o caráter de órgão de assessoramento para o sistema Cofen/Corens, com destaque para as áreas assistenciais, bem como gerenciais e técnicas, relativas ao exercício profissional da Enfermagem, o que implica em contribuições para a prática profissional no país¹.

3. ATRIBUIÇÕES ÉTICAS/LEGAIS

As atribuições éticas/legais devem estar em consonância com o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem¹⁴. Além disso, deve envolver o conhecimento quanto à atualização das normas e legislações relacionadas ao exercício profissional de enfermagem, cabendo ressaltar os “princípios fundamentais” ao trabalho de colaborador da Câmara Técnica:

[...] A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

[...] O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação

da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

[...] O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Quanto aos direitos:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos;

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente;

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão;

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional;

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração;

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional;

Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente;

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social;

Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Dos deveres:

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Das proibições:

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem;

Art. 67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem;

Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional;

Art. 70 Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais;

Art. 71 Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional;

Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos;

Art. 96 Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade;

Art. 97 Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos;

Art. 98 Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia;

Art. 99 Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores;

Art. 100 Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização;

Art. 101 Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes;

Art. 102 Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.

4. ATRIBUIÇÕES EDUCATIVAS

As atribuições educativas a serem desempenhadas pelo colaborador devem estar voltadas ao fomento e a difusão do conhecimento, mediante a preservação e valorização dos diversos saberes, dos quais a disciplina de Enfermagem acessa. Necessitam estar comprometidas com o desenvolvimento de estratégias formativas que culminem a promoção da saúde e a prevenção das doenças em diálogo com as necessidades da população e do mercado de trabalho. Desse modo, destaca-se as atribuições:

- Realização de palestras, treinamentos, capacitação/qualificação profissional;
- Elaboração de reportagens e/ou matérias informativas voltadas às práticas profissionais e o exercício profissional de Enfermagem;
- Produção/divulgação de materiais educativos/instrucionais;
- Divulgação das notícias e/ou publicações relativas à Câmara Técnica (ex: publicação dos Pareceres Técnicos);
- Auxiliar no assessoramento das demandas relativas à área de educação/ensino e formação, de competência de cada Câmara Técnica.

Em consonância com o exposto, experiência relatada por membros de uma Câmara Técnica no Cofen, reportou a realização de ações educativas como a produção de materiais educativos e informativos voltados à área técnica de interesse para a categoria profissional do campo da Enfermagem¹. Além disso, estar atento aos modelos pedagógicos inovadores potentes para a formação, tendo em vista o caráter generalista, ético e responsável dela; o cenário atual do trabalho em saúde no Brasil e as tendências internacionais no que concerne a formação em Enfermagem e as suas discrepâncias entre a competência profissional e as demandas do mercado de trabalho; a pós-graduação, a atuação da formação no âmbito do exercício profissional de Enfermagem¹⁵⁻¹⁶. Por fim, sem perder de vista a ação finalística do Conselho Regional de Enfermagem.

5. ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

As atribuições gerenciais que poderão ser desempenhadas pelo colaborador serão indispensáveis para o sucesso do trabalho das Câmaras Técnicas e Comissões, Grupos de Trabalho, bem como do planejamento e da operacionalização dos programas e projetos a serem desenvolvidos. Se encontrarão direcionadas à administração e ao gerenciamento do trabalho em equipe, da comunicação interna e externa enquanto possibilidade da representação do Conselho nos espaços junto à categoria, da liderança, do gerenciamento de conflitos, da qualidade, do planejamento da previsão e provisão de recursos materiais relativos às ações das Câmaras Técnicas, bem como do monitoramento e avaliação dos resultados. Desse modo, enfatiza-se enquanto atribuições gerenciais essenciais:

- Desempenhar atividades administrativas de organização interna das Câmaras Técnicas;
- Exercer a função de secretário (elaboração de atas, gerenciamento dos instrumentos de gestão das Câmaras Técnicas);
- Apoiar na gestão do plano de trabalho das Câmaras Técnicas e/ou Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
- Apoiar a coordenação das Câmaras Técnicas no alcance dos objetivos e metas;

- Auxiliar no assessoramento das demandas relativas à área de gestão/gerenciamento de competência de cada Câmara Técnica.

6. ATRIBUIÇÕES INVESTIGATIVAS

As atribuições investigativas estão relacionadas à dimensão da pesquisa, a partir da produção científica a ser derivada das ações desempenhadas no âmbito das Câmaras Técnicas (Câmara Técnica, Comissão, Grupo de Trabalho). Mostram-se relevantes para o avanço da categoria profissional no estado da Bahia, no tocante a inovação, a produção e socialização de evidências que amparem a atuação profissional da equipe de enfermagem, com vistas a melhoria intelectual, a qualidade da formação, a ampliação/popularização do conhecimento científico em todos os espaços em que haja profissionais de enfermagem atuando, resguardando a saúde, a segurança e a proteção da sociedade. Assim, Destacam-se as atribuições:

- Organização/participação em eventos científicos (congressos, encontros, fóruns, seminários/*webinários*);
- Elaboração de boletins informativos;
- Elaboração de artigos científicos;
- Elaboração de livros e/ou capítulos de livros;
- Publicação científica (artigos, entrevistas, livros, capítulos de livros);
- Auxiliar no assessoramento das demandas relativas à área de pesquisa, de competência de cada Câmara Técnica.
-

Diante do exposto, é relevante atentar para os pontos que estruturam e mantêm a prática científica do campo da Enfermagem, que necessita de conexão com o ensino. Nesse sentido, é essencial a transversalidade entre o ensino e a pesquisa a fim de fortalecer o aprender, considerando a realidade e a ciência¹⁷. Outrossim, valorizar as áreas de conhecimento em Enfermagem, a fim de aproveitar as possibilidades, superar barreiras e acolher os limites existentes¹⁸.

7. ATRIBUIÇÕES POLÍTICAS

As atribuições políticas a serem exercidas pelo colaborador das Câmaras Técnicas visam o engajamento, a valorização e preservação da imagem e identidade profissional de Enfermagem, bem como da sua autarquia, diante aos desafios existentes na sociedade. Além disso, as atribuições políticas, necessita estar em consonância com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem¹⁴. Para tanto, chama-se a atenção para os direitos do profissional de enfermagem:

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente;

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Quanto aos deveres:

Art. 27 Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria;

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Diante ao exposto, lista-se as atribuições indispensáveis ao colaborador das Câmaras Técnicas quanto à participação política:

- Representar o Conselho quando lhe for requisitado em ações políticas em favor da categoria (ex: assembleias, atos políticos, conferências, fóruns etc.);
- Vincular-se às entidades vinculadas à categoria (associações, coletivos, redes de colaboração, representações em conselhos municipais/movimentos sociais organizados, sociedades)
- Auxiliar no assessoramento das demandas relativas à área de participação política, de competência de cada Câmara Técnica.

Diante disso, é imprescindível que haja consciência política por parte dos colaboradores e a missão de contribuir com a formação política da categoria do campo da Enfermagem no estado da Bahia, que ainda carece de fortalecimento no âmbito da formação, evitando problemáticas como a aversão à política, o reduzido entendimento acerca dos instrumentos asseguradores de cidadania, as dificuldades em compreender os espaços de ensino como as universidades, como lugar de debate político. Desse modo, almeja-se a apropriação das ferramentas políticas, o empoderamento, o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais com vistas à politização¹⁹.

8. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades do colaborador técnico vinculado às Câmaras Técnicas do COREN-BA, devem levar em consideração o explicitado nas atribuições, assim como nas legislações vigentes no Brasil quanto ao exercício ético e legal da profissão de Enfermagem. Diante disso, como visto também em outros cenários, as atribuições técnicas conferem às Câmaras uma articulação entre os profissionais, gestores, instituições de ensino, com reflexos positivos na qualificação profissional em enfermagem, a promoção da segurança assistencial e efetividade no trabalho em enfermagem, com vista à promoção, proteção e recuperação da saúde da população brasileira¹.

REFERÊNCIAS

1. Menezes RA, Gonçalves MS, Gomes SH, Garcia CL, Schirmer J. Câmara técnica de atenção à saúde do COFEN subsidiando a regulamentação da prática de Enfermagem [editorial]. *Enferm Foco*. 2023;14:e-EDT20230005. <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2023.v14.e-EDT20230005>
2. Waldow VR. CUIDADO COLABORATIVO EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE: A ENFERMEIRA COMO INTEGRADORA. *Texto Contexto Enferm*. 2014;23(4):1145-52. <https://doi.org/10.1590/0104-07072014001840013>



3. Santos GLA, Valadares GV, Santos SS, Moraes CRBM, Mello JCM, Vidal LLS. Prática colaborativa interprofissional e assistência em enfermagem. Esc Anna Nery. 2020;24(3):e20190277. <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2019-0277>
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Construindo caminhos possíveis para a Educação Interprofissional em Saúde nas Instituições de Ensino Superior do Brasil. 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
5. Rocha CMF, Cassiani S. Uma estratégia de colaboração e cooperação da OPS/OMS para a Enfermagem nas Américas. Acta paul enferm. 2015;28:(4). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0194201500050>
6. OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. A educação interprofissional para a saúde universal. Unidade de Recursos Humanos para a Saúde Departamento de Sistemas e Serviços de Saúde Organização Pan-Americana da Saúde. 2018. Disponível em: https://www.educacioninterprofesional.org/sites/default/files/fulltext/2018/folleto_ei_p_po.pdf. Acesso em: 30 abril 2024.
7. WHO – World Health Organization. Framework for action on interprofessional education & collaborative practice. Geneva: WHO, 2010.
8. Peduzzi M Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia. Rev. Saúde Pública; v. 35, n1, pp.103-9, 2001.
9. Costa MV, Peduzzi M, Filho JR, Silva CBG. Educação Interprofissional em Saúde. Natal: SEDIS-UFRN, 2018.
10. Silva VB, Mendes VA, Lima SCF, Gonçalves TLP, Paes GO, Stipp MAC. EDUCAÇÃO PERMANENTE NA PRÁTICA DA ENFERMAGEM: INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO E SERVIÇO. Cogitare enferm. 2021;26:e71890.
11. Valentim LV, Luz RA, Santos LSC, Noca CRS. Percepção dos profissionais de enfermagem quanto ao trabalho em equipe. Rev baiana enferm. 2020;34:e37510. DOI:10.18471/rbe.v34.37510
12. Coren-BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. O Coren-BA. Salvador, 2024. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/conselhoregional/>
13. Cofen. Conselho Federal de Enfermagem. O Cofen. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/o-cofen/>



14. Cofen. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>
15. Gottens LBD, Alvarez AM, Almeida LMWS. Educação em Enfermagem: qualidade, inovação e responsabilidade. Rev Bras Enferm. 2014;67(4):499-500. <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2014670401>
14. Mourão Netto JJ, Cavalcante AS, Goyanna NF, Silva LM, Silva MR. Qualidade da formação em Enfermagem: análise a partir de dados do Sistema Nacional de Avaliação. Enferm Foco. 2022;13:e-202223. DOI: <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2022.v13.e-202223>.
15. Silva ÍR, Leite JL, Trevizan MA, Mendes IAC, Silva TP, Lins SMSB. Aprender pela pesquisa: do ensino da ciência ao campo assistencial da enfermagem. Esc Anna Nery 2017;21(4):e20160329. DOI:10.1590/2177-9465-EAN-2016-0329.
16. Oliveira DC, Ramos FRS, Barros ALBL, Nóbrega MML. Classificação das áreas de conhecimento do CNPq e o campo da Enfermagem: possibilidades e limites. Rev Bras Enferm. 2013;66(esp):60-5. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672013000700008>
17. Brito MCC, Queiroz AKC, Dias MSA, Silva MAM, Backes DS, Moita MP. FORMAÇÃO POLÍTICA DO ENFERMEIRO NA GRADUAÇÃO: ÓTICA DE ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM. Enferm. Foco 2020;11(3):15-21. DOI:10.21675/2357-707X.2020.v11.n3.3035.